



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 89/2018 - GAB

Pitanga, 16 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 31/2018 o qual institui a obrigatoriedade de utilização do invólucro protetor por empresas funerárias quando da preparação de corpos sem vida para sepultamento nos cemitérios do Município e dá outras providências, para trâmite em regime normal nesta Casa de Leis.

Atenciosamente.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 31/2018

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 237/2018
Data 16 / 04 / 18
às 11 horas 27 minutos.
Regiane Belato
Servidor

Institui a obrigatoriedade de utilização do invólucro protetor por empresas funerárias quando da preparação de corpos sem vida para sepultamento nos cemitérios do Município e dá outras providências.

Art. 1º Todos os corpos sem vida que forem sepultados em cemitérios públicos ou particulares no Município de Pitanga deverão apresentar invólucro protetor.

Parágrafo único. O invólucro protetor constitui-se de filme impermeável, com camada absorvente, evitando o vazamento de necrochorume durante o velório, sepultamento ou exumação, a fim de impedir a contaminação do lençol freático.

Art. 2º É de responsabilidade das funerárias a comprovação da utilização de invólucro protetor nos corpos sem vida, por meio da nota fiscal de aquisição, venda e controle de estoque.

Art. 3º A comprovação que alude o artigo art. 2º se dará de forma mensal para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Fica proibido o sepultamento diretamente no solo, devendo impreterivelmente ser realizado em gavetas impermeabilizadas, de forma a não permitir fissuras e rachaduras.

Art. 5º Cabe ao Poder Público Municipal por meio da unidade administrativa competente, fiscalizar o cumprimento da presente lei bem como promover as notificações e autuações necessárias.

Parágrafo único. No exercício da ação fiscalizadora e respeitadas as restrições constitucionais, os fiscais municipais terão entrada franqueada nas dependências das funerárias ou no local de ocorrência de eventual infração, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 6º O Poder Público Municipal quando da inobservância das obrigações e deveres previstos nesta Lei e/ou atos regulamentares, determinará as seguintes sanções, a que se sujeitará a funerária infratora, aplicadas separada ou cumulativamente, independentemente de outras de caráter civis e penais:



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



I- Imposição de multa no valor de 30 UFM por sepultamento em que não for comprovada a utilização do invólucro;

II- Suspensão da atividade por 15 (quinze) dias se a funerária deixar de comprovar a utilização de invólucro protetor por cinco sepultamentos consecutivos ou intercalados num prazo de um mês;

§ 1º As multas deverão ser pagas pela funerária infratora no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.

Art. 7º O agente público responsável pela fiscalização do serviço funerário que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração é obrigado, sob as penas da lei, a promover sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, que será instruído com os seguintes elementos:

- I - cópia da notificação;
- II - cópia do auto de infração;
- III - documentos de defesa apresentados pela infratora;
- VI outros elementos indispensáveis à apuração e julgamento do processo;
- V - decisão;
- VI - despacho de aplicação da pena.

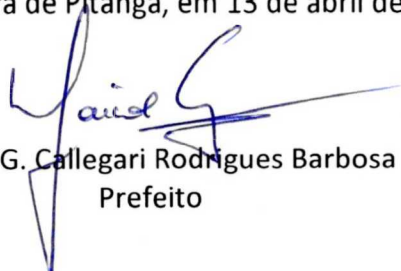
§ 1º Da decisão condenatória caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da reprimenda.

§ 2º Os pedidos deverão ser interpostos no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Pitanga.

Art. 8º O Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão, da qual a concessionária infratora será notificada por intermédio do seu representante legal ou funcionário do estabelecimento.

Art. 9º Essa Lei entre em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 13 de abril de 2018.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 31/2018

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA DO USO DO INVÓLUCRO

Com a decomposição dos corpos há a geração dos chamados efluentes cadavéricos, gasosos e líquidos. Os primeiros que surgem são os gasosos, seguindo-se os líquidos.

Os efluentes líquidos, chamados de necrochorume, que são líquidos mais viscosos que a água, de cor acinzentada a acastanhada, com cheiro acre e fétido, constituído por 60% de água, 30% de sais minerais e 10% de substâncias orgânicas degradáveis, dentre as quais, duas diaminas muito tóxicas que é constituída pela putrescina (1,4 Butanodiamina) e a Cadaverina (1,5 Pentanodiamina), que podem ser degradadas, gerando amônio (NH_4^+) (SILVA, 1998).

O necrochorume no meio natural decompõe-se e é reduzido a substâncias mais simples e inofensivas, ao longo de determinado tempo. Em determinadas condições geológicas, o necrochorume atinge o lençol freático praticamente íntegro, com suas cargas químicas e microbiológicas, desencadeando a sua contaminação e poluição. Os vetores assim introduzidos no âmbito do lençol freático, graças ao seu escoamento, podem ser disseminadas nos entornos imediato e mediato dos Cemitérios, podendo atingir grandes distâncias, caso as condições hidrogeológicas assim o permitam.

SILVA (2000) em sua pesquisa realizada em 600 cemitérios no Brasil e alguns no exterior observou que 75% dos casos de problemas de contaminação e de poluição verificados, eram originados por cemitérios municipais e 25% por Cemitérios particulares



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



com problemas locacionais, construtivos ou operacionais (alguns deles ditos "clandestinos").

Devido a estes problemas a legislação atual se tornou mais rigorosa, exigindo dos cemitérios o processo de licenciamento ambiental, objetivando mitigar os possíveis danos causados ao meio ambiente por esta atividade.

A Resolução CONAMA n° 335/2003 que dispõem sobre o licenciamento de cemitérios exige em seu Art. 6 que os lóculos devam ser constituídos de acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação.

Considerando que o corpo humano, em sua constituição apresenta cerca de 65% de água, com relação ao peso. Os indivíduos magros apresentam um conteúdo de até 75% de água, enquanto que os indivíduos gordos apresentam até 55% de água. Dessa maneira um indivíduo adulto que tenha 70 kg tem um conteúdo da ordem de 46 Kg em água, ou seja 0,60 L/kg ao longo de 2 anos. Esta vazão dificulta a instalação de um sistema de tratamento, sendo utilizadas tecnologias alternativas para o tratamento desse tipo de efluente.

Diante do exposto optou-se por utilizar como medida de tratamento do líquido percolado (necrochorume) a instalação de manto absorvedor e retentor de necrochorume, denominado invólucro, em todos os sepultamentos a serem realizados no cemitério.

O Invólucro é um acessório de caráter ecológico, e consiste em um produto acomodado na parte interna da urna que tem como objetivo conter e absorver o líquido da coliquação, impedindo seu contato direto com o solo e o aquífero freático, com isso neutralizando seus efeitos nocivos. Facilita também o processo de exumação, pois possui um sistema de linhas nas bordas que ao serem acionadas permitem seu fechamento e a acomodação dos ossos na forma de uma bolsa, agilizando sua remoção e evitando seu contato direto.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA



REFERÊNCIAS

SILVA, L. M. Cemitérios fonte potencial de contaminação dos aquíferos livres. In: CONGRESSO LATINO AMERICANO DE HIDROLOGIA SUBTERRÂNEA, Montevideo: ALHSUD, p.667-681, 1998.

SILVA, M. Cemitérios: fonte potencial de contaminação dos aquíferos livres. **Revista Saneamento Ambiental**, São Paulo, SP, n. 71, 2000.